



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0842/2024.**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 5018337.40.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Denosumabe**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Evento 12\_PARECER1, Páginas 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0564/2024, elaborado em 09 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **osteoporose**; bem como à indicação e à disponibilização do medicamento **Denosumabe**, no âmbito do SUS. Ainda no referido parecer, este núcleo recomendou ao médico assistente que avaliasse o uso do medicamento Romozumabe atualmente disponibilizado no SUS em alternativa ao **Denosumabe**, não padronizado.

2. Após emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos documento médico do Hospital Federal da Lagoa (Evento 17\_ANEXO1, página 1), emitido em 08 de maio de 2024, pelo endocrinologista  , onde informa que, entende que é necessário o uso do **Denosumabe 60mg/mL** (Prolia®) pois a Autora tem insuficiência renal grave (pré-dialítica). Nesse contexto os demais medicamentos para osteoporose se tornam contraindicados. Já o **Denosumabe** segue podendo ser usado nesta situação.

### **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0564/2024, elaborado em 09 de abril de 2024 (Evento 12\_PARECER1, Páginas 1 a 5).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0564/2024, elaborado em 09 de abril de 2024 (Evento 12\_PARECER1, Páginas 1 a 5), no item 8 da Conclusão, este Núcleo recomendou ao médico assistente que avaliasse o uso do medicamento Romozumabe atualmente disponibilizado no SUS em alternativa ao **Denosumabe**, não padronizado.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 17\_ANEXO1, página 1). No referido documento médico o médico assistente informa que “*entende que é necessário o uso do Denosumabe 60mg/mL (Prolia®), pois a Autora tem insuficiência renal*”



*grave (pré-dialítica). Nesse contexto os demais medicamentos para osteoporose se tornam contraindicados. Já o **Denosumabe** segue podendo ser usado nesta situação”.*

3. Assim, informa-se que quanto a prescrição do medicamento **Denosumabe** o **médico assistente não autorizou** a substituição do referido medicamento pelo Romsozumabe atualmente disponibilizado no SUS.

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico da Autora e medicamento pleiteado elencadas no parecer supracitado.

5. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02